LEI ORDINÁRIA N.° 2440, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n° 1897, de 6 de setembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O art. 4° da Lei Municipal n° 1897/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4.°** O COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sob a presidência do titular da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, a saber:*

***I.** Representantes do Poder Público:*

a) o titular da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA;
b) um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
c) o titular da Secretaria de Negócios Jurídicos – SENJ;
d) o titular da Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB;
e) o titular da Secretaria de Educação – SEED;
f) o titular da Secretaria de Saúde – SESA;
g) o titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SPD;
h) o titular da Secretaria de Comunicação – SECOM;
i) o titular da Secretaria de Serviços Públicos – SESP;
j) o titular do Departamento de Saneamento Básico, da SESP,
k) o titular da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim.

***II.** Representantes da sociedade civil, que serão eleitos na Conferência Municipal de Meio Ambiente, dos seguintes segmentos:*

a) um representante de setores organizados da sociedade, entre eles: associação de comércio, da indústria, da agricultura e de profissionais liberais comprometidos com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Votorantim;

e) um representante dos clubes de serviços existentes no Município;

f) um representante de instituições de ensino com atuação no Município;

g) um representante da Concessionária Águas de Votorantim;

h) um representante do Grupo Votorantim;

i) um representante da Academia Votorantinense de Artes, Letras e História,

j) um representante do grupo organizado de coleta seletiva, com atuação no Município.

Parágrafo único. *Os titulares das secretarias municipais poderão fazer-se representar, nas reuniões, por ocupantes de cargos de confiança de suas respectivas pastas."*

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de maio de 2.015 - LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO